



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Ação de Recuperação Judicial, feito nº 0023113-52.2015.8.11.0041

RONIMÁRCIO NAVES ADVOGADOS (“R NAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL”), neste ato representada pelo advogado e sócio/administrador, **RONIMARCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº **0023113-52.2015.8.11.0041**, proposta por **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.



1. DA NOMEAÇÃO

Em **25/11/2021** foi disponibilizado no DJEMT nº 11.108/2021, decisão proferida por este Ilustre Juízo nomeando a **RNAVES** como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** na presente ação de recuperação judicial, determinando sua manifestação no aceite do encargo, para a devida confecção do termo de compromisso.

Inicialmente a **RNAVES** agradece a confiança depositada por este i. Juízo para exercício da função de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

E, desde já, hipoteca seu comprometimento no desempenho do seu *mister*, conforme o espírito emanado dos artigos 21 e 22 da Lei de Recuperação Judicial, conceituado pelo PROFESSOR DOUTOR **DANIEL CARNIO COSTA**, nos seguintes termos:

“Os juízes deverão dar prioridade na nomeação de profissionais que tenham recebido algum tipo de certificação profissional oferecida por entidade idônea.

Isso porque objetiva-se que a atuação do administrador judicial pautar-se nos princípios da eficiência, da independência, da celeridade e da economia processual.

Importante destacar a preocupação do projeto em reafirmar que a atuação do administrador judicial não deve ser vinculada à tutela dos interesses da devedora, nem dos credores. Sua atuação pauta-se pela independência.

Além disso, deve o administrador judicial atuar com um agente eficaz para a realização dos objetivos do processo de recuperação judicial. Daí que sua atuação deve pautar-se na eficiência, na celeridade e na economia processual.”

(O Administrador Judicial no Projeto de Lei nº 10.220/2018. Artigo publicado na Revista Direito Comercial nº 27 - Fev/Mar de 2019)

Assim, a **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL** manifesta expressamente seu aceite ao encargo que lhe foi atribuído, bem como que está apta a assinar o termo de compromisso para bem cumprir o que determina o artigo 33 da LRJF.





2. PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, a R NAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, vem perante Vossa Excelência, manifestar expressamente seu aceite ao encargo de Administradora Judicial da presente recuperação judicial, bem como informar que está em diligência junto a r. Secretaria do Juízo para providenciar a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do que determina o artigo 33 da LRJF.


Termos em que,

E.R.M.


Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2021.



RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA AGRONEGÓCIO USP/ESALQ



ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV



MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ADVOGADO OAB/MT 29.774
FORMAÇÃO INSPER FGV



DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E
FORMAÇÃO INSPER FGV

